



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTRARIA SDSCJ Nº 029 de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2021 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 02/2021, de 02/03/2021 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS nº 528/2021, de 22/03/2021, e suas alterações,

Considerando o disposto na Portaria 2.362/19 do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do Monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2021, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a continuidade do Cofinanciamento para o ano de 2021, para o **Serviço de MSE de LA e PSC** no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS Regionais sob gestão municipal - modelo II, ofertado pelo Governo Federal, para os municípios de **Araçoiaba, Cachoeirinha, Carnaíba e Lagoa do Carro**, no total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil reais) por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme **anexo único**.

Art. 2º - Os recursos repassados pela União, poderão sofrer alterações mediante a disponibilidade orçamentária da União, com redução equivalente a estabelecida em repasse pela união para esta linha de cofinanciamento, referente a cada competência, do teto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por município, com base na Portaria MC nº 2362, de 20/12/2019.

Art. 3º - Os recursos custeados pela União seguem orientações do Ministério da Cidadania – MC e podem ser utilizados em conformidade com a Portaria MC/SEDS/SNAS nº 580, de 31 de dezembro de 2020 e Portaria MC/SEDS/SNAS nº 024.

Art. 4º - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios deverão preencher e assinar o TERMO ADITIVO, ao TERMO DE ACEITE, digitalizar, salvar em PDF e encaminhar em conjunto com um ofício endereçado à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br até 30 de abril de 2021, conforme modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br.

Art. 5º - Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

Valores de Cofinanciamento para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal. **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

ORD	Nº DO TERMO DE ACEITE	MUNICÍPIO	QTD DAS PARCELAS	TETO DA PARCELA MENSAL	TOTAL ANUAL
1	006/2019	ARAÇOIABA	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	012/2019	CACHOEIRINHA	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	007/2019	CARNAÍBA	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	008/2019	LAGOA DO CARRO	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.600,00



Documento assinado eletronicamente por **Sileno Sousa Guedes**, em 30/03/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12622315** e o código CRC **1BD5FB38**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000